



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 048/2017

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82 de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SILVA & CLEDSON LTDA - ME**, com sede na rua Valdomiro Follmer, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, inscrita no CNPJ nº 08.066.009/0001-07, neste ato representada por Carlos Dejanir da Silva, portador do CIC nº 779.044.430-15, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Convite nº 012/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto, a contratação empresa prestadora de serviços em zeladoria noturna em prédios públicos do Município, Cidade e Interior, nos horários das 19:00 (dezenove) horas às 6:00 (seis) horas da manhã, nos sete dias da semana, conforme especificações no Anexo I - Carta Convite nº 012/2017.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados através de roteiros, ficando a critério da Contratada, a organizar-se com o roteiro, uma vez que cada que cada prédio público, seja monitorado e cada 30 minutos, durante o horário das 19:00 horas às 6:00 da manhã, conforme consta no anexo I.

Parágrafo Segundo – Serão de responsabilidade da Contratada, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: impostos, combustível, deslocamento, alimentação e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) mensal**, sendo o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por ponto, num total de 12 pontos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), 11% de retenção para o INSS.**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da



Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação de IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano, salvo alterações de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Carta Convite nº 012/2017, levada a efeito em 14/07/2017.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;

Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 02 – Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 – Educando com Qualidade;

Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é Bem-estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Unidade: 01 – Secretaria de Obras;

Função: 04 – Administração;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;
Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;
Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 14 de Julho de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal


Contratada

TESTEMUNHAS:



